



**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 971, DE 26 DE MAIO DE 2020**

CD/20905.26985-00  
|||||

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

**EMENDA ADITIVA**

A Medida Provisória nº 971, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 6º Revogam-se o art. 84 e o Anexo III da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências, para que o limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deixe de existir.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de notório conhecimento das autoridades públicas e dos operadores da Política de Segurança Pública do Distrito Federal que os dispositivos constantes da Lei nº 12.086/2009 não atendem mais à realidade das corporações militares do DF por inúmeros fatores. Tal fato está expressamente reiterado nos inúmeros esforços e tentativas de negociações travados junto ao Executivo local por iniciativa de associações que representam essas categorias no intuito de se promover alteração do regramento jurídico com vistas a possibilitar a recomposição dos quadros. O artigo 84 e o Anexo III da



## CONGRESSO NACIONAL

mencionada lei estabelecem um limite de ingresso anual de bombeiros militares do Distrito Federal. Seguem os números do mencionado Anexo:

### LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

Quadros	Quantitativo
Oficiais Combatentes	23
Oficiais Médicos	10
Oficiais Cirurgiões-Dentistas	3
Oficiais Complementares	10
Oficiais Intendentes	16
Oficiais Condutores e Operacionais de Viaturas	2
Oficiais Músicos	1
Oficiais de Manutenção	1
Oficiais Capelães	1
Geral de Praças	310

Ocorre, no entanto, que esses limites de ingresso de bombeiros militares - regra esta que não se aplica à Polícia Militar do DF, embora a lei diga respeito às duas corporações -, não serão capazes de fazer frente às demandas da população do DF nos próximos anos. Atualmente, o efetivo existente é de 5.706 bombeiros militares, o que corresponde a apenas 58% do efetivo previsto no art. 65 da Lei nº 12.086/2009, que é de 9.703.

Deste modo , se não houver novos e consideráveis ingressos e, além disso, os bombeiros militares que já possuem os requisitos, seguirem para a reserva remunerada/inatividade nos próximos cinco anos, a falta de efetivo poderá se agravar, podendo atingir a marca de apenas 3.927 bombeiros militares, o que equivale a cerca de quarenta por cento do total do efetivo previsto.

Para se ter ideia, tal legislação foi elaborada partindo-se da premissa de que haveria ingresso anual e sucessivo na corporação. Entretanto, nota-se que desde a criação da mencionada lei só houve ingresso de bombeiros militares

CD/20905.26985-00



## CONGRESSO NACIONAL

nos anos de 2011, 2012 e 2013 e 2019. Tal panorama demonstra que há considerável defasagem de ingresso de pelo menos 5 turmas, de modo a abranger todos os aprovados no último certame, realizado em 2016. No total, foram aprovadas 2.098 pessoas, tendo sido já convocados 365 em 16/07/2019. Antes da nomeação, o CBMDF apresentava uma defasagem de 42,56% nos quadros, somando combatentes e oficiais. A Corporação deveria contar com 9.703 servidores, mas dispunha de apenas 5.584 homens e mulheres atuando.

Vale destacar que, salvo melhor entendimento, essa limitação para ingresso anual de bombeiros existe apenas no DF, o que compromete sobremaneira o cumprimento das atribuições do CBMDF nas ações de prevenção e investigação de incêndio e atendimento às ocorrências emergenciais.

Feitas essas considerações, há que se destacar que a apresentação desta proposição não se traduz em medida impositiva e não visa interferir na forma pela qual o Poder Executivo efetua as nomeações, mas tão somente busca estabelecer condições para que a Administração Pública tenha a liberdade de contratar de acordo com a disponibilidade orçamentária sem estar engessada pelas normativas vigentes.

Assim, diante dessa realidade, faz-se necessário excluir o limite de ingresso anual de efetivo dos bombeiros militares do Distrito Federal, para que este órgão de segurança pública não entre em colapso nos próximos anos, com grave prejuízo à população do Distrito Federal.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos eminentes Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de maio de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY- PT/DF

CD/20905.26985-00